



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
QI-01 Lote 03

**PROCESSO** 23.0.000008768-8  
**INTERESSADO** Esmat  
**ASSUNTO** Módulo Violência, Lei e Justiça – Psicanálise e Criminologia do Curso de Diálogo entre Psicanálise e Direito

### Projeto Básico N° 107 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2  
PROJETO BÁSICO REV. 01

#### 1. DO OBJETO

Contratação da instrutora **Luisa Carvalho Miranda de Lima**, para ministrar o módulo **Violência, Lei e Justiça – Psicanálise e Criminologia** do Curso de **Diálogo entre Psicanálise e Direito**, para magistrados(as), assessores(as) jurídicos(as) e servidores(as) atuantes no Grupo de Gerenciamento das Equipes Multidisciplinares do Tribunal de Justiça, na modalidade presencial.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a. O curso Diálogo entre Psicanálise e Direito foi solicitado por meio do Processo SEI nº 19.0.000033285-5, com o objetivo de compreender como os conceitos da teoria psicanalítica poderão contribuir com o Direito na solução dos litígios, ampliando a compreensão e a percepção dos vínculos familiares e criminológicos.

O Direito sempre buscou auxílio em diversos campos do conhecimento, como a Sociologia, a Antropologia, a História, a Psicologia etc. Com o surgimento da Psicanálise, a partir da qual Sigmund Freud demonstrou ao mundo a existência do inconsciente, o mundo jurídico nunca mais foi o mesmo, e pôde tomar outras direções no pensamento. O inconsciente produz efeitos, sendo, a partir destes, reconhecido (lapso; ato falho...). Efeitos estes que, embora “inconscientes”, repercutem no Direito, fazendo-o obter uma nova visão de lei do sujeito e revisar seus fundamentos e suas novas concepções.

O Direito é norma de conduta imposta por autoridade coatora, sendo que a relação entre os indivíduos de uma comunidade deve se basear no princípio da justiça. A Psicanálise tem por objeto estudar a constituição do sujeito e a sua estruturação psíquica, dando ênfase às formações do inconsciente. Dessa forma, torna-se interessante observar as transformações da sociedade contemporânea na visão da Psicanálise e do Direito, visto que os diversos segmentos da sociedade produzem incidências significativas no sujeito, tanto no que tange ao sujeito de direito, quanto ao sujeito a partir da compreensão psicanalítica.

As mudanças na sociedade se devem às relações sociais estabelecidas de forma cada vez mais complexas (múltiplos fatores que produzem consequências nas formas de relação entre os homens e entre as instituições sociais), cada indivíduo sendo possuidor de um turbilhão de desejos e de direitos, exigindo, então, uma reflexão conjunta entre esses campos. De um lado, o Direito organiza a possibilidade de o indivíduo fruir; doutro, a Psicanálise lembra que todos estão submetidos às leis da linguagem e da palavra, o que implica a impossibilidade de desfrutar integralmente de tudo, esses dois campos se unem a fim de evitar o confronto entre o sujeito e as leis.

Psicanálise e Direito entendem, pois, a lei como base nas relações sociais; porém, cada um parte de uma lógica para compreender o mesmo elemento. O presente curso irá propor uma possibilidade de interlocução entre essas duas lógicas.

b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma instrutora com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da instrutora especialista **Luisa Carvalho Miranda de Lima**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.

c. A Professora **Luisa Carvalho Miranda de Lima** é Graduada em Psicologia, pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2012. Durante o período da graduação esteve voltada para pesquisas na área SócioHistórica, com foco na Infância e Adolescência. Realizou o estágio final na área clínica com enfoque na Teoria da Psicanálise. Especialista em Teoria da Psicanálise de Orientação Lacaniana, no Instituto de Psicanálise da Bahia, vinculado à Escola Brasileira de Psicanálise, 2015. Fonte: <http://lattes.cnpq.br/0081149007444020>.

d. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, experiência e idoneidade da professora, e que o custo para realização deste curso, ficou no valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, conforme proposta anexada aos autos (4916623), compreendemos que a contratação deste professor, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim..

#### 3. OBJETIVOS

##### 3.1 Objetivo Geral:

Pensar e debater o Direito tal como ele se apresenta atualmente, levando em consideração uma perspectiva sustentada pela teoria psicanalítica que poderá contribuir na solução dos litígios, ampliando a compreensão e a percepção dos vínculos familiares e criminológicos, nos processos em trâmite no Judiciário.

##### 3.2 Objetivo Específico:

Utilizar e fundamentar as decisões nos laudos psiquiátricos e psicanalíticos, a fim de culpar, responsabilizar ou inocentar um suposto criminoso pelos seus atos;

Explicar como uma pessoa pode agir inconscientemente, sob a ótica da psicanálise, e a relação com a culpabilidade do réu;

Demonstrar a importância da psicanálise na resolução de conflitos jurídicos de natureza familiar;

Compreender os processos das áreas da infância e adolescente, Varas de família e Violência Doméstica como possíveis sintomas de relações disfuncionais;

Propor uma direção para a constituição de uma teoria da responsabilidade a partir da fundamentação do tempo lógico à luz da Psicanálise de Freud e Lacan;

Recorrer com segurança a outros campos do saber para melhor fundamentar suas decisões.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

##### 4.1 Condições gerais

a) O módulo **Violência, Lei e Justiça – Psicanálise e Criminologia** do Curso de **Diálogo entre Psicanálise e Direito**, refere-se a uma ação de formação continuada.

b) Será realizado para uma **turma** com total **cinquenta** vagas.

c) Para a realização do curso, utilizar-se-á a modalidade presencial. O desenvolvimento das atividades será na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

d) O curso acontecerá nos dias 26 de maio de 2023.

e) As **inscrições** serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), com base nas informações publicadas

em Edital próprio.

f) A **divulgação** do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet.

g) A **metodologia**: O curso ocorrerá no dia 26 de maio de 2023, ministrado presencialmente na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

A contratada irá desenvolver seu trabalho perfazendo um total de 4 horas-aula, como professora do Módulo III, conforme a estrutura e o cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15 do projeto pedagógico.

A carga horária de cada Módulo foi estruturada de acordo com as normativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), alinhando todas as aulas com uma proposta pedagógica pautada em princípios da andragogia, em que o aluno é o centro do processo de ensino e aprendizagem, e aprende, sobretudo, por meio de métodos ativos.

Sendo assim, cada aula é composta de teoria, que leva o aluno a compreender os conceitos teóricos acerca do tema, e de metodologias ativas, por meio da aplicação de atividades práticas diversas como (rodas de conversa, painel integrado, estudo de caso) - Leitura e discussão de textos e debate acerca de filmes e livros) objetivando uma experiência com o conteúdo ministrado.

Todo o curso será realizado com foco no desenvolvimento de competências dentro das temáticas, portanto, é imprescindível que haja boa interação dos alunos em todas as atividades práticas, de modo a absorver os conteúdos trabalhados pelo professor.

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

#### 4.2 Conteúdo Programático

Agressividade e pulsão de morte;

Agressividade e violência – a face e seu reverso;

O ato violento e a relação do sujeito com a lei;

A criminologia crítica e a psicanálise.

#### 4.3 Público Alvo

Magistrados(as), assessores(as) jurídicos(as) e servidores(as) atuantes no Grupo de Gerenciamento das Equipes Multidisciplinares do Tribunal de Justiça.

#### 4.4 Carga Horária Total

Total de 4 horas/aulas.

#### 4.5 Data

No dia 26 de maio de 2023.

### 5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos em cada módulo. Cada aluno(a) deverá participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 9 e 15 do Projeto Pedagógico, que trata do cronograma publicado oficialmente em Edital específico.

Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

Os(As) alunos(as) serão avaliados com nota de 0 a 10,0 pontos, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação dos(as) alunos(as) em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula;

A aprovação do(a) aluno(a) ao final do curso está condicionada à nota média obtida da soma das notas de todos os Módulos do curso, sendo aprovado o(a) aluno(a) que obtiver nota média igual ou superior a 7,0, de acordo com a equação abaixo:

**NF: 3 Módulos x (nota em cada módulo, que varia de 0 a 10) : 3 = NOTA FINAL DO(A) ALUNO(A)** Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

Ressaltamos que as avaliações de aprendizagem de cada módulo serão realizadas com base na aplicação das atividades práticas a serem desenvolvidas pelos professores juntamente com a codocente que utilizará as técnicas de metodologias ativas de aprendizagem.

### 6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **RS 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

### 7. DO PAGAMENTO

a) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

b) Os pagamentos serão efetuados após o cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do fiscal/gestor do contrato.

c) O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento.

d) Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) fiscal/gestor(a) substituto.

e) O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

f) O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

g) Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

h) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

i) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

j) O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil S/A, Agência nº 3288-3, Conta Corrente nº 1.859.179-5, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

k) O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

l) O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

m) O CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

n) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

o) Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

p) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

q) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

r) Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido na letra "i" e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

i.  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

ii. EM = Encargos Moratórios;

iii. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

iv. VP = Valor da parcela em atraso;

v. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

vi.  $I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

vii. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

s) Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### **8. DO REAJUSTE:**

a) O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

b) O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 08.03.2023.

c) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato reger-se-á da seguinte forma:

d) Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

e) Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

f) Nos procedimentos de reajuste deverá ser observado as disposições da Seção VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

#### **9. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

a) Cabe a revisão, a qualquer tempo, ao contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

b) Para os fins previstos na letra "a", constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

c) Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

d) A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos da subseção II e III, do Anexo IV da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

e) O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

b) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

- f) Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- g) Durante a vigência do contrato, é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- h) Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;
- i) Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- j) Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.
- k) Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- c) Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;
- d) Assegurar os recursos necessários para custear as despesas do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- e) Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- f) Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o contrato, pelo gestor responsável, conforme art. 58, §1º, da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- k) Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização (tipo da ação formativa):

## 12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133 /2021, compreendendo duas etapas distintas:

- a) O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até cinco dias da data do término da prestação dos serviços;
- b) O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até trinta dias do término da execução dos serviços.

## 13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** - e na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda** – lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou no Projeto Básico, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

Parágrafo Terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Quarto – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quinto – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo – A não apresentação da documentação prevista no item 9.8, da Cláusula nona do contrato ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

Parágrafo Nono – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Segundo – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

Parágrafo Décimo Quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença ou será cobrada judicialmente.

## REV 01

Alteração do número de vagas ofertadas para a realização do curso, no item, 4, 4.1, letra b) do Projeto Básico (4916625).



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 23/03/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 24/03/2023, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4954694** e o código CRC **A387F354**.

